

MAIO/2025 - 1º DECÊNDIO - Nº 2047 - ANO 69

BOLETIM IMPOSTO DE RENDA/CONTABILIDADE

ÍNDICE

INFORMEF INFORMA - PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS PARA A DECLARAÇÃO FINAL DE ESPÓLIO E DECLARAÇÃO DE SAÍDA DEFINITIVA DO PAÍS ----- PÁG. 222

INFORMEF RESPONDE: DECLARAÇÃO ANUAL DE FATURAMENTO DO MEI - DASN-SIMEI ----- PÁG. 223

IR - PESSOA FÍSICA - DECLARAÇÃO FINAL DE ESPÓLIO - DECLARAÇÃO DE SAÍDA DEFINITIVA DO PAÍS - PRAZO - PRORROGAÇÃO. (INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB 2.263/2025) ----- PÁG. 225

INFORMEF INFORMA - PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS PARA A DECLARAÇÃO FINAL DE ESPÓLIO E DECLARAÇÃO DE SAÍDA DEFINITIVA DO PAÍS

1. Contextualização Normativa

A Receita Federal do Brasil (RFB) editou a Instrução Normativa RFB nº 2.263, de 28 de abril de 2025, prorrogando o prazo para a entrega da Declaração Final de Espólio e da Declaração de Saída Definitiva do País, bem como o pagamento do imposto sobre a renda apurado nessas declarações. O novo prazo estabelecido é até 30 de maio de 2025, em substituição ao prazo anterior de 30 de abril de 2025.

A medida visa alinhar os prazos dessas obrigações ao da Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (IRPF) referente ao exercício de 2025, ano-calendário de 2024, proporcionando maior segurança jurídica aos contribuintes e evitando dúvidas interpretativas sobre o vencimento do imposto apurado.

2. Declaração Final de Espólio

2.1. Conceito e Obrigatoriedade

A Declaração Final de Espólio é obrigatória quando ocorre a partilha, sobrepartilha ou adjudicação dos bens do falecido, seja por decisão judicial transitada em julgado ou por escritura pública de inventário e partilha. Deve ser apresentada pelo inventariante em nome do contribuinte falecido.

2.2. Prazos e Procedimentos

Conforme a Instrução Normativa RFB nº 81/2001, o prazo para entrega da Declaração Final de Espólio é até o último dia útil do mês de abril do ano-calendário subsequente ao:

- Trânsito em julgado da decisão judicial de partilha, sobrepartilha ou adjudicação dos bens inventariados, ocorrido até o último dia de fevereiro;
- Lavratura da escritura pública de inventário e partilha; ou
- Trânsito em julgado da decisão judicial, quando este ocorrer a partir de 1º de março do ano-calendário subsequente à decisão judicial de partilha, sobrepartilha ou adjudicação dos bens inventariados.

Com a prorrogação estabelecida pela Instrução Normativa RFB nº 2.263/2025, o prazo para entrega da Declaração Final de Espólio referente ao exercício de 2025 foi estendido até 30 de maio de 2025.

3. Declaração de Saída Definitiva do País

3.1. Conceito e Obrigatoriedade

A Declaração de Saída Definitiva do País deve ser apresentada pela pessoa física que se retire do território nacional em caráter permanente ou que se ausente temporariamente e permaneça no exterior por mais de 12 meses consecutivos. A declaração formaliza a condição de não residente para fins fiscais e é essencial para a regularização da situação tributária do contribuinte.

3.2. Prazos e Procedimentos

De acordo com a Instrução Normativa SRF nº 208/2002, a Declaração de Saída Definitiva do País deve ser apresentada até:

- O último dia do mês de fevereiro do ano-calendário subsequente ao da saída definitiva; ou
- O prazo estabelecido para a entrega da Declaração de Ajuste Anual do exercício correspondente.

Com a prorrogação determinada pela Instrução Normativa RFB nº 2.263/2025, o prazo para entrega da Declaração de Saída Definitiva do País referente ao exercício de 2025 foi estendido até 30 de maio de 2025.

4. Considerações Finais

A prorrogação dos prazos para a entrega da Declaração Final de Espólio e da Declaração de Saída Definitiva do País, bem como para o pagamento do imposto sobre a renda apurado nessas declarações, proporciona maior segurança jurídica aos contribuintes e evita dúvidas interpretativas sobre o vencimento do imposto apurado. É fundamental que contadores, tributaristas, gestores de tributos e empresas estejam atentos a essas alterações para garantir a conformidade com as obrigações fiscais e evitar penalidades.

INFORMEF LTDA.

Consultoria, Tributária, Trabalhista e Empresarial.

Gerando valor com informação e conformidade.

BOIR7353---WIN/INTER

INFORMEF RESPONDE: DECLARAÇÃO ANUAL DE FATURAMENTO DO MEI - DASN-SIMEI

Obrigação Fiscal Anual do Microempreendedor Individual – Prazo, Penalidades e Regramento Atualizado.

1. Contextualização Jurídica e Fiscal

A Declaração Anual do Simples Nacional do Microempreendedor Individual (DASN-SIMEI) é uma obrigação fiscal de natureza acessória imposta ao MEI (Microempreendedor Individual), nos termos da Resolução CGSN nº 140/2018 e das diretrizes complementares previstas no Portal do Empreendedor.

Conforme previsto, trata-se de declaração obrigatória que deve ser apresentada até o dia 31 de maio de cada ano, contendo a receita bruta auferida no ano-calendário anterior, bem como a existência ou não de empregados contratados no período.

2. Dispositivo Legal Aplicável - *In Verbis*

Art. 113, § 1º do Código Tributário Nacional (CTN): "A obrigação acessória decorre da legislação tributária e tem por objeto as prestações, positivas ou negativas, nela previstas no interesse da arrecadação ou da fiscalização dos tributos."

Resolução CGSN nº 140/2018, art. 105: "O MEI deverá entregar, até o dia 31 de maio de cada ano, a Declaração Anual Simplificada para o Microempreendedor Individual (DASN-SIMEI), relativa ao ano-calendário anterior, com base na receita bruta auferida no período e na indicação da existência ou não de empregado."

3. Principais Regras e Prazos - Atualização 2025

Prazo Regular de Entrega:

- A DASN-SIMEI deve ser entregue até 31 de maio de 2025, referente ao exercício de 2024.

Obrigatoriedade da Entrega:

- A entrega é obrigatória mesmo que não tenha havido faturamento no ano-calendário.
- A inobservância gera multa, podendo também levar à inaptidão do CNPJ.

4. Penalidades - MAED (Multa por Atraso na Entrega da Declaração)

Caso a declaração seja transmitida fora do prazo legal, incidirá a penalidade prevista no art. 38, § 1º da Resolução CGSN nº 140/2018:

"A multa por atraso será de 2% ao mês-calendário ou fração, incidente sobre o montante dos tributos decorrentes das informações prestadas, limitada a 20%."

Entretanto, aplicam-se redutores legais, conforme a modalidade de entrega:

- Redução de 50% para entrega espontânea;
- Multa mínima: R\$ 50,00.

5. Desenquadramento do MEI – Receita Excedente

Caso o valor anual da receita bruta ultrapasse o limite previsto para o MEI (R\$ 81.000,00 ao ano, ou proporcional), o contribuinte deve promover o desenquadramento do regime, passando a recolher os tributos conforme as regras do Simples Nacional, com apoio obrigatório de profissional da contabilidade.

6. Declaração em Situação Especial - Baixa de CNPJ MEI

A baixa do CNPJ gera obrigação adicional: a DASN-SIMEI de situação especial. Os prazos variam conforme o momento da extinção:

- Até 30 de junho de 2025, para CNPJ baixado entre 01/01/2025 e 30/04/2025.
- Até o último dia do mês subsequente ao evento, nos demais casos.
- Se o evento ocorrer no primeiro quadrimestre, o prazo será o último dia de junho do mesmo ano.

7. Riscos e Recomendações Práticas

Situação Fiscal	Risco/Consequência	Recomendação
Não entrega da DASN-SIMEI até 31/05	Multa por atraso (MAED) e inaptdão do CNPJ	Transmitir antes do prazo com conferência prévia
Faturamento acima do limite permitido	Desenquadramento obrigatório do regime do MEI	Buscar contador e realizar enquadramento no SN
Baixa do CNPJ sem entrega da situação especial	Penalidades e impossibilidade de nova inscrição	Entregar DASN-SIMEI especial no prazo correto

8. Conclusão Técnica

A DASN-SIMEI representa um instrumento crucial de controle e regularização fiscal do MEI perante o Simples Nacional. Sua entrega tempestiva garante a manutenção da regularidade fiscal do CNPJ, evitando sanções administrativas e impedimentos ao exercício das atividades empresariais. Reforça-se a necessidade de orientação contábil quando houver desenquadramento ou extinção.

INFORMEF LTDA

Consultoria, Tributária, Trabalhista e Empresarial.
Gerando valor com informação e conformidade.

IR - PESSOA FÍSICA - DECLARAÇÃO FINAL DE ESPÓLIO - DECLARAÇÃO DE SAÍDA DEFINITIVA DO PAÍS - PRAZO - PRORROGAÇÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB 2.263, DE 25 DE ABRIL DE 2025.

OBSERVAÇÕES INFORMEF

O Secretário Especial da Receita Federal do Brasil, por meio da Instrução Normativa RFB nº 2.263/2025, altera as Instruções Normativas SRF nº 81/2001 e nº 208/2002, prorrogando, excepcionalmente, até 30.5.2025, os prazos para a apresentação das seguintes declarações e para o recolhimento dos créditos tributários por elas apurados, relativos ao exercício de 2025, ano-calendário de 2024:

a) Declaração Final de Espólio; e

b) Declaração de Saída Definitiva do País, a ser apresentada por pessoas físicas residentes no Brasil que se mudaram em caráter permanente do território nacional durante o ano-calendário de 2024. Anteriormente, os prazos finais estavam fixados para 30.4.2025.

PARECER DO ATO LEGISLATIVO

1. CONTEXTO NORMATIVO E OBJETIVO A Instrução Normativa RFB nº 2.263/2025, publicada no DOU em 29/04/2025, Seção 1, páginas 73 e 74, visa **prorrogar o prazo para a entrega de declarações e o pagamento de créditos tributários** apurados nas referidas declarações, **exclusivamente para o exercício de 2025 (ano-calendário de 2024)**.

A norma altera disposições das Instruções Normativas SRF nº 81/2001 e nº 208/2002, promovendo ajuste nos prazos originalmente fixados até **30 de abril de 2025**, prorrogando-os para **30 de maio de 2025**.

2. PRINCIPAIS ALTERAÇÕES – DISPOSITIVOS LEGAIS “IN VERBIS”**2.1. Instrução Normativa SRF nº 81/2001**

Art. 6º (...)

§ 10. O prazo para a apresentação da declaração de que tratam o caput e o § 8º, originalmente fixado para até 30 de abril de 2025, fica prorrogado para até 30 de maio de 2025. (NR)

Observação técnica: A IN SRF nº 81/2001 trata da Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (DIRPF).

A prorrogação reflete o adiamento da entrega da DIRPF 2025 (ano-base 2024).

2.2. Instrução Normativa SRF nº 208/2002

Art. 9º (...)

§ 16. O prazo para a apresentação da declaração e para o recolhimento do imposto e dos demais créditos tributários de que tratam, respectivamente, os incisos I e II do caput, originalmente fixado para até 30 de abril de 2025, fica prorrogado para até 30 de maio de 2025. (NR)

Art. 11. (...)

§ 8º. O prazo para a apresentação da declaração e para o recolhimento do imposto e dos demais créditos tributários de que tratam, respectivamente, os incisos I e II do caput, originalmente fixado para até 30 de abril de 2025, fica prorrogado para até 30 de maio de 2025. (NR)

Observação técnica: A IN SRF nº 208/2002 dispõe sobre a Declaração Final de Espólio e a Declaração de Saída Definitiva do País, estendendo prazos equivalentes ao da DIRPF.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL A competência normativa da Receita Federal decorre de:

Art. 350, III, do Regimento Interno da RFB (Portaria ME nº 284/2020):

"Art. 350. Compete ao Secretário Especial da Receita Federal do Brasil:

(...)

III – expedir atos normativos no âmbito de sua competência."

Art. 14, II, da Lei nº 9.250/1995:

"Art. 14. O imposto será apurado e pago pelo contribuinte, na forma e prazos estabelecidos pela Secretaria da Receita Federal, mediante entrega da declaração de rendimentos."

Art. 16 da Lei nº 9.779/1999:

"Art. 16. A Secretaria da Receita Federal estabelecerá os prazos e condições de entrega de declarações e documentos fiscais de interesse da administração tributária federal."

4. ANÁLISE TÉCNICA E IMPACTO PRÁTICO

Abrangência do prazo estendido: A prorrogação aplica-se:

À entrega da DIRPF 2025 (Declaração de Ajuste Anual do IRPF);

- À Declaração Final de Espólio e Declaração de Saída Definitiva do País;
- Ao recolhimento do imposto de renda e demais tributos apurados nessas declarações.

Nova data-limite: 30 de maio de 2025.

Riscos e recomendações:

- Empresas e escritórios de contabilidade devem atualizar imediatamente seus cronogramas e sistemas de gestão para refletir os novos prazos.
- A prorrogação **não implica** em dispensa de multas por atraso após a nova data, o que exige **atenção à entrega e pagamento até 30/05/2025**.

5. CONCLUSÃO A Instrução Normativa RFB nº 2.263/2025 representa um importante **alívio de prazo para os contribuintes** no ano de 2025, permitindo melhor organização documental e planejamento financeiro. Deve ser amplamente divulgada entre contadores e escritórios fiscais.

INFORMEF LTDA.

Consultoria, Tributária, Trabalhista e Empresarial.

Gerando valor com informação e conformidade.

Altera as Instruções Normativas SRF nº 81, de 11 de outubro de 2001, e nº 208, de 27 de setembro de 2002, para dispor sobre a prorrogação dos prazos para a apresentação de declarações e para o recolhimento dos créditos tributários nelas apurados, relativamente ao exercício de 2025, ano-calendário de 2024.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 350, *caput*, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto no art. 14, *caput*, inciso II, da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, e no art. 16 da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999,

RESOLVE:

Art. 1º A Instrução Normativa SRF nº 81, de 11 de outubro de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 6º.....

§ 10. O prazo para a apresentação da declaração de que tratam o *caput* e o § 8º, originalmente fixado para até 30 de abril de 2025, fica prorrogado para até 30 de maio de 2025." (NR)

Art. 2º A Instrução Normativa SRF nº 208, de 27 de setembro de 2002, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 9º.....

.....

§ 16. O prazo para a apresentação da declaração e para o recolhimento do imposto e dos demais créditos tributários de que tratam, respectivamente, os incisos I e II do *caput*, originalmente fixado para até 30 de abril de 2025, fica prorrogado para até 30 de maio de 2025." (NR)

"Art. 11.

.....

§ 8º O prazo para a apresentação da declaração e para o recolhimento do imposto e dos demais créditos tributários de que tratam, respectivamente, os incisos I e II do *caput*, originalmente fixado para até 30 de abril de 2025, fica prorrogado para até 30 de maio de 2025." (NR)

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ROBINSON SAKIYAMA BARREIRINHAS

(DOU, 29.04.2025)

BOIR7355---WIN/INTER

*"É fundamental saber a diferença entre o
que você quer e o que você pode.
administrar esta diferença é o grande
segredo para viver bem. Toda ambição que
estiver acima de sua competência só lhe
trará tristezas."*

Dr. Hermes Pardini.